

**Processo nº:** 10665/2022  
**Projeto de Lei nº:** 141/2022  
**Autor:** MAURÍCIO LEITE

## **P A R E C E R**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
sobre o Projeto de Lei nº 141/2022, de  
autoria do Vereador Maurício Leite

**Relator:** Vereador Leonardo Monjardim.

### **I - RELATÓRIO:**

---

A propositura de autoria do vereador Maurício Leite, requer o reconhecimento do esporte Teqball como modalidade esportiva oficial do município de Vitória, e o estabelecimento de regras para a prática do esporte em parques, praças e logradouros públicos.

É proposto no projeto que o Poder Executivo conte com a participação de entidades representativas desses esportes e de associações, envolvendo ações de promoção, diagnóstico, monitoramento, fiscalização e controle ambiental.

De acordo com a propositura, a prática destas modalidades será permitida na cidade desde que não provoquem embarços no trânsito e de pessoas, não causem danos ao meio ambiente e não causem riscos à vida.

É o relatório, passo a opinar

### **II - PARECER DO RELATOR:**

---

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

A norma em tramitação possui as seguintes expressões:

**Art. 1º** – Institui e reconhece como modalidade esportiva oficial do Município de Vitória o esporte denominado Teqball.



**Art. 2º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, regras para a prática do esporte Teqball nas praias, parques, praças e logradouros públicos do Município de Vitória.

**§ único** – Para contar com esta lei, o Poder Executivo Municipal contará com a participação de entidades representativas desse esporte e de associações, envolvendo ações de promoção, diagnóstico, monitoramento, fiscalização e controle ambiental.

**Art. 3º** - A prática do Teqball será permitida nas praias, parques e praças públicas de Vitória, desde que não provoquem:

I – embaraços no trânsito de veículos e pessoas;

II – danos ao meio ambiente;

III- riscos à vida.

**§ único** - O Poder Executivo Municipal será facilitador da prática desse esporte, melhorando as condições ambientais.

**Art. 4º**- Para a prática segura do esporte o seu praticante deverá observar o que segue:

I – menor interferência possível no meio ambiente, priorizando-se a utilização de equipamento que evitem danos a fauna e a flora.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta lei, regulamentando-a por decreto municipal que lhe couber.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em análise, verifica-se que as normas gerais do desporto brasileiro encontram fundamentação legal na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e são inspiradas nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático



de Direito.

De acordo com a Constituição Federal, a competência para legislar sobre o **desporto**, pertence à União, Estados e ao Distrito Federal, valendo dizer, que ela é concorrente, a saber:

**Art.24** – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto;" (grifo nosso)

Portanto, cabe à União tão-somente legislar normas sobre desporto. À título de esclarecimento, ressalto o **desporto** sujeita a regulamentos determinados pela União, Estados e Distrito Federal, e que normalmente visa a competição entre praticantes. Por outro lado, o **esporte** é a prática informal de uma atividade visando o lazer individual ou coletivo.

No presente caso, denota-se que a presente proposição visa reconhecer o “Teqball” como modalidade esportiva do município, o que afasta a competência concorrente elencada no artigo 24 da Constituição Federal, não estando o Projeto de Lei em conflito com outras leis, regulamentos ou princípios constitucionais, como o princípio da igualdade ou a autonomia das entidades esportivas.

No que concerne à competência legislativa, o artigo 30, I da Constituição Federal dispõe que compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

**Art.30** – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 80, I da Lei Orgânica do Município assim dispõe:

**Art. 80** A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;



No presente caso, vislumbro a competência legislativa do proponente para reconhecer o Teqball como esporte oficial. Isto porque a presente proposição visa fomentar as práticas do esporte, o que caracteriza o interesse local, conforme disposto no artigo 247 da Lei Orgânica do Município, que diz:

**Art. 247** O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, observados os princípios da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal apoiará e incentivará o esporte amador articulado à área da educação e cultura, bem como o lazer, como forma de integração social.

Por todo o exposto, entendemos não existir nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade na tramitação do presente Projeto de Lei.

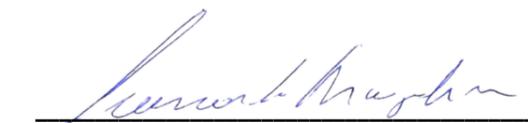
### III. CONCLUSÃO

---

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEALIDADE** do referido projeto de lei.

Este é o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, *data do protocolo eletrônico*.



---

**LEONARDO PASSOS MONJARDIM**  
**VEREADOR RELATOR**

